

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4385 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.380, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Cosplay no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o Dia Municipal do Cosplay, a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho.

Parágrafo único. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Cosplay tem como objetivos:

- I – Incentivar a valorização da cultura pop, geek e das expressões artísticas contemporâneas;
- II – Reconhecer a prática do cosplay como manifestação cultural, artística e criativa;
- III – Fomentar eventos, encontros exposições, concursos e atividades relacionadas ao cosplay;
- IV – Estimular a economia criativa local, especial nos setores de artesanato, figurino, fotografia, audiovisual e entretenimento;
- V – Promover a integração entre jovens, artistas, produtores culturais e a comunidade.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal do Cosplay, o Poder Público poderá, em parceria com entidades culturais, escolas, coletivos artísticos e iniciativa privada, promover:

- I – Concursos de cosplay;
- II – Exposições de figurinos e adereços;
- III – Oficinas de criação de personagens, maquiagem artística e confecção de trajes;
- IV – Palestras e debates sobre cultura pop, quadrinhos, animação, cinema, jogos e cultura digital;
- V – Apresentação culturais e atividades voltadas ao público jovem.

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, sem geração de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.309, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Estabelece normas gerais para a realização do 26º Festival da Quitanda de Congonhas, nos dias 16 e 17 de maio de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I – o constante no processo administrativo n.º 6996/2025;
- II – as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município), relativas ao exercício do poder de polícia, à proteção da moralidade, segurança e bem-estar público;
- III – a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante e das barracas durante o evento,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO FESTIVAL

Art. 1º O espaço do Pátio do Centro Cultural da Romaria e a Alameda Cidade Matozinhos de Portugal sediarão o 26º Festival da Quitanda a realizar-se nos dias 16 de maio, das 14h às 00:00 e 17 de maio, das 8h às 19h, cuja organização seguirá as seguintes disposições:

I - o espaço do Pátio do Centro Cultural da Romaria será destinado exclusivamente às quitandeiras e produtores residentes em Congonhas/MG previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura (SEC);

II - o espaço da Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal será reservado para as quitandeiras excedentes e participantes residentes fora do Município.

§ 1º As quitandeiras previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cultura poderão acessar os espaços das 5h às 7h, para descarga de produtos e finalização da ornamentação.

§ 2º O restaurante oficial do festival funcionará no antigo restaurante Bistrô, localizado no Museu de Congonhas, situado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO

Art. 2º O participante deverá comercializar, durante o festival, a quitanda inscrita no concurso, sob pena de desclassificação, caso a Comissão Julgadora solicite uma amostra e esta não esteja disponível.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4385 - Edição extra - 1

Art. 3º Além das quitandas, será permitida a comercialização dos seguintes produtos nas barracas:

- I – refrigerantes;
- II – sucos;
- III – cerveja em lata;
- IV – água mineral.

§ 1º Será proibida a comercialização de macarrão na chapa, cachorro-quente, tropeiro, arroz temperado e pão com linguiça no Pátio do Centro Cultural da Romaria e Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal durante o Festival.

§ 2º Fica autorizada a venda de caldos, churrasquinho e salgados apenas na noite do dia 16/05/2026, a partir das 18h, para as quitadeiras que assinalaram essa opção no ato da inscrição.

§ 3º Será vedada a venda de bebidas em garrafas, copos de vidro ou recipientes semelhantes, salvo os produtores de cachaças e licores inscritos no certame da SECULT, que poderão comercializar seu produto em garrafas de vidro.

Art. 4º Todos os participantes deverão observar as normas de higiene e segurança alimentar, especialmente no que se refere à validade dos produtos, sob pena de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso de camisa branca, avental, touca e máscara para manipulação dos alimentos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Fica nomeada a Comissão de Fiscalização do Festival da Quitanda, composta pelos seguintes membros:

- I – Pollyana Nonata da Silva (Presidente);
- II – Raquel Cristina dos Santos;
- III – José Isaias Miranda;
- IV – Renan Souza Merces;
- V – Silvana Miranda Fialho Oliveira;
- VI – Paula Cristina Vale Costa.

Art. 6º Competirá à Comissão de Fiscalização do Festival da Quitanda:

- I – realizar inspeções nas barracas, observando higiene, segurança, funcionamento e regularidade da comercialização;
- II – notificar irregularidades, concedendo prazo para adequação, quando aplicável;
- III – aplicar advertência formal em caso de descumprimento das normas;
- IV – no caso de reincidência ou risco à saúde pública ou segurança, aplicar sanção de interdição imediata da barraca, com retirada do participante;
- V – registrar todas as fiscalizações e sanções em ata, com posterior envio de relatório à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º O Município manterá equipe de fiscalização permanente durante o evento, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 8º A Administração exercerá poder de polícia administrativa para garantir a ordem, podendo interditar ou penalizar participantes em desconformidade com a legislação vigente ou com este Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS AMBULANTES

Art. 9º Será permitida a atuação de ambulantes apenas no espaço em frente ao Restaurante Cova do Daniel – Praça do Santuário, nas proximidades do n.º 76, enquanto ficarão vedadas as ocupações das seguintes áreas:

- I – nas imediações da Capela dos Passos, do lado oposto da via, desde que observados os limites de distanciamento conforme orientação do IPHAN;
- II – da Rua Doutor Paulo Mendes (entorno do Hotel Colina até Praça do Santuário).

§ 1º Será proibida a demarcação prévia do espaço, com tintas, cones, fitas zebreadas ou similares.

§ 2º Será vedada a instalação de barracas, trailers, carros adaptados ou similares nos locais acima, conforme diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 3º Será proibida a entrada e permanência de ambulantes no interior do perímetro oficial do evento, delimitado pela Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal e Pátio do Centro Cultural da Romaria.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo acarretará a retirada imediata do infrator, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 5º Os ambulantes serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e poderão efetuar as vendas nos dias: 16/05/2026, das 14h às 00:00h e 17/05/2026, das 8h às 19h, conforme o horário oficial do evento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas do Município de Congonhas), em especial ao disposto no seu art. 138.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 13 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1521726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Maio de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4385 - Edição extra - 1

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

